



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO  
**DISPENSA Nº 031/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

OBJETO:

**CHAMADA PÚBLICA objetivando futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO (MERENDA ESCOLAR).**

CRENCIAMENTO:  
30/05/2023 AS 09:00 HORAS

ABERTURA DA SESSÃO DA CHAMADA PUBLICA:  
30/05/2023 AS 09:00 HORAS

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação Praça Padre Joaquim de Castro nº 54, centro, Caputira, Minas Gerais.

**CONSULTAS AO EDITAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Educação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 089  
Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumo

**ESCLARECIMENTOS:** Telefone e fax (31) 3873-5138



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA – MINAS GERAIS - MG**

**PROCESSO Nº 053/2023 - DISPENSA Nº 031/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº  
003/2023**

**Chamada Pública n.º 002/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE DE 02/04/2015.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DIA **30 de maio de 2023 ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE CAPUTIRA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84 torna público para conhecimento dos interessados, que realizará na sua Sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que se acha aberta o edital da **CHAMADA PÚBLICA PARA aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nº 001/2023** em cumprimento do estabelecido pela **Lei Federal nº 11.947/2009/FNDE e Resoluções/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta, na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, **até o dia 30 de MAIO DE 2023 às 09:00 horas.**

#### **1. OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Ensino (MERENDA ESCOLAR), conforme especificado no Anexo II.

## **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - Até o dia 18 de ABRIL de 2023 às 09:00 h, na Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Sala de Licitações e Contratos, situada Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro – CAPUTIRA - MG, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

2.2 - Não poderão participar desta Chamada Publica, Servidor desta Prefeitura ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta elaboração da proposta e do integral cumprimento das suas obrigações decorrentes.

## **3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo I, Resolução nº. 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.2. - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante ;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal (SIM, SIE, SIF);
- f) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso

**4.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos supracitados, o proponente disporá de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação, devendo apresentá-la a Comissão de Permanente de Licitação. Durante este período a sessão fica suspensa (§4º, Art. 27, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4/2015).**



## **5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada pelo representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II deste edital;
- c) Preço unitário de cada item, devendo ser cotado em moeda nacional;
- d) Validade da proposta não inferior a 60 dias, contados data da apresentação dos envelopes.

## **6- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.2 Cada grupo de fornecedores (fornecedores individuais, informal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

6.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se os critérios determinados no Art. 25 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, observada a proposta mais vantajosa para administração.

6.3.1 - No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

6.4 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) fornecedores locais do Município;
- b) assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica; e  
f) em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constante no Anexo II, até o dia **31/12/2023**, onde os diretores das escolas atestarão o seu recebimento.

**7.1.1.** O Cronograma para entrega poderá sofrer alterações quanto às quantidades a serem fornecidas e datas de entrega.

**7.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

## **8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

**8.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5-** Deverão estar isentas de:

**8.5.1-** Substâncias terrosas,

**8.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**8.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**8.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

**8.5.6-** Isenta de enfermidades.

**8.5.7-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **09 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**9.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**9.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **10- CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

**10.2-** **O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, art. 39, por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano;**

**10.3-** Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2023.

## **11. PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

**11.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – A composição de preço de referência será em conformidade com a regra do art. 23, §2º inciso I, da Resolução FNDE 38 de 16 de julho de 2009, com ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de CAPUTIRA - MG, situado na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro, – CAPUTIRA - MG, no horário de 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

**12.2** – Este edital será publicado no quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de CAPUTIRA– MG, Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, Centro e em jornal local de grande circulação, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.

**12.3** – Fica eleito FORO da Comarca de ABRE CAMPO - MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

**12.4** – As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 089 Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumo do orçamento vigente.

**12.5** - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do art. 84, caput, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 estão impedidos de participar deste certame licitatório, tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - Em consonância com o artigo 26, § 2º da Resolução nº 4/2015, do FNDE, os produtos definidos nesta Chamada Pública poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que sejam observados os seguintes critérios:

A1) Comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

A2). Os produtos substitutos devem constar no presente Edital e serem correlatos nutricionalmente.

**12.7** – Anexos deste edital:

Anexo I- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Anexo II – PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Anexo III- Minuta do Contrato

Anexo IV – Valores Estimados

CAPUTIRA, 09 de MAIO de 2023

ALEX GERONIMO ESTEVAM  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138

**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2022						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município :		5.CEP:		
6. Nome do representante legal:		7.CPF:		8.DDD/Fone		
9.Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal						
1. Nome do Proponente ( <b>NÃO PREENCHER</b> )						
3. Endereço ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		4. Município		5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF ( <b>NÃO PREENCHER</b> )		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA			2. CNPJ 18.385.138/0001-11		3. Município CAPUTIRA–MG	
4. Endereço PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO- CENTRO , CAPUTIRA – MG					5. DDD/Fone (31) 3873-5138	
6. Nome do representante e e-mail CELSO GONÇALVES ANTUNES- PREFEITO MUNICIPAL					7. CPF 378.028.796-04	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

**IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local/ Caputira,	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

/



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

**ANEXO II – PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**

Itens	Descrição dos Itens	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Unit
01	BANANA PRATA – FORMATO OVALADO, COR AMARELADA, POLPA BRANCA COM PEQUENOS PONTOS PRETOS QUE SÃO AS SEMENTES, TEXTURA: CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO APROXIMADO DE 9 A 15 CM, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	5000		
<b>Total</b>					<b>R\$</b> -

**OBSERVAÇÃO:**

As entregas serão parceladas semanalmente. O cronograma com as datas de entrega e a quantidade a ser entregue por semana serão definidos após a abertura da chamada pública e definição dos fornecedores e poderão ser definidas por antecedência por meio de contato telefônico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Validade da Proposta: 60 dias.

NOME: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

**ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de CAPUTIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54 – centro – CAPUTIRA - MG –, inscrita no CNPJ sob nº18.385.138/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Gonçalves Antunes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ..... doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições **da Lei n.º 11.947 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015** e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023, Processo Licitatório nº 053/2023, Dispensa nº 031/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto deste contrato é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 002/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** Os produtos serão disponibilizadas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da **Chamada Pública n.º 003/2023** e deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

**5.2.** As mercadorias serão entregues nos locais estipulados no Cronograma de Entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a saber:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias 020301 12 306 008 2.023/339030 – ficha 089 Manutenção do Fornecimento da Alimentação Escolar, Material de Consumo do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA:**

**8.2.** O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DEZ:**

**10.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA ONZE:**

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DOZE:**

**12.1.** O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

**12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA TREZE:**

**13.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1.** O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 11.794/09/FNDE e resoluções posteriores, Edital da **Chamada Pública 002/2023**, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2023 e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE:**

**20.1.** Fica eleito o FORO da Comarca de ABRE CAMPO para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

**20.2.** Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

CAPUTIRA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

**ANEXO IV - VALORES ESTIMADOS – CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023**

<b>Itens</b>	<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>BANANA PRATA</b> – FORMATO OVALADO, COR AMARELADA, POLPA BRANCA COM PEQUENOS PONTOS PRETOS QUE SÃO AS SEMENTES, TEXTURA: CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO APROXIMADO DE 9 A 15 CM, GRAÚDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO, COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	5000	R\$ 4,92	R\$ 24.600,00
<b>Total</b>					R\$ 24.600,00